

LEI 553/2002, de 30 de janeiro de 2002.

EMENTA: *“Atualiza o valor das tarifas praticadas pelo sistema municipal de transporte coletivo de passageiros”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

APROVOU:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 28,58% {vinte oito virgula cinqüenta e oito} por cento as tarifas em vigor, do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º- O reajuste proposto no Art. 1º desta presente lei não se aplica aos ônibus coletivos que transitam na zona rural.

§ Único - Fica determinado o reajuste das tarifas dos transportes coletivos que transitam na zona rural, com os seguintes valores:

POVOADOS DE:

Bezerro – R\$ 1,80 {hum real e oitenta centavos}

Mucambo, Tatu, Baraúna e Riachinho – R\$ 0,90 {noventa centavos}

Barroão – R\$ 1,10 {hum real e dez centavos}

Vau da Boa Esperança – R\$ 2,40 {dois reais e quarenta centavos}

Km 32, BR 020, Correio e Tabua – R\$ 1,70 {hum real e setenta centavos}

Sítio da Barreguda – R\$ 2,50 {dois reais e cinqüenta centavos}

Três Bocas {sábado e domingo} – R\$ 1,00 {hum real}

Art. 3º- Esta Lei terá validade por um ano, a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2002.

ANTÔNIA PEDROSA PINA

Presidente

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA

1º Secretário

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS

2º Secretário